

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 14 DE 22 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução TJ-MT/OE n. 16 de 26 de novembro de 2020, que institui o regime de teletrabalho para servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com deliberação do Egrégio Órgão Especial, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 22 de julho de 2021, nos autos da Proposição n. 6/2015 (CIA n. 0041667-61.2015.8.11.0000),

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 227 de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 371 de 12 de fevereiro de 2021 e Resolução CNJ n. 375 de 02 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução TJ-MT/OE n. 16 de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 9º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho.
- § 1º Poderá participar do teletrabalho o servidor que executa atividades em meio físico ou eletrônico, compatíveis com sua prestação de forma remota, desde que observadas as seguintes diretrizes:
- I O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, inclusive fora da sede de jurisdição do tribunal, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:
- a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da indicação ou inscrição para ingresso no teletrabalho;
- c) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

- d) em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, desempenhem atividades, no todo ou em parte, fora das dependências do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou que exijam atuação presencial;
- II A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade e sem embaraçar o direito ao tempo livre.
- III a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes inciso I.
- IV No cômputo do limite estabelecido no inciso anterior será incluída a chefia imediata.
- V Poderá ser considerado incompatível com o regime de teletrabalho o desenvolvimento de atividades que exijam a constante interação e discussão entre servidores em equipe de trabalho.
- § 2º É responsabilidade do gestor da unidade, sem prejuízo do controle a ser exercido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, observar o percentual de servidores em regime de teletrabalho para fins do disposto no inciso III do artigo 5º, sendo considerados para o cálculo os servidores efetivos, incluindo-se os estáveis, estatutários e os ocupantes de cargos e funções comissionadas, excetuando-se os com atribuição de chefia.
- § 3º Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação no teletrabalho ficará condicionada à manutenção de número de servidores suficiente para preservar a qualidade desse serviço.
- § 4º É facultado ao gestor da unidade estabelecer revezamento entre os servidores para a participação no teletrabalho.
- § 5º É permitido o regime de teletrabalho para estagiários e voluntários.
- § 6º O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, previsto no art. 106 da Lei n. 4, de 15 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.
- § 7º Fica autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração.
- § 8º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de beneficio de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas, exceto quando convocado a participar do Plantão Judicial.
- § 9º O servidor beneficiado por horário especial previsto na Lei Complementar n. 04/90, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e à obrigações da citada norma.
- § 10. O servidor em teletrabalho poderá ser designado para ocupar cargo de direção, chefia ou gerência." (NR)
- Art. 2º A Resolução TJ-MT/OE n. 16 de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescida do CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO e do art. 35-A, nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI – DA EQUIPE DE TRABALHO REMOTO

Art. 35-A Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o

desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem."

Art. 3º Fica alterado o texto da declaração do Anexo I da Resolução TJ-MT/OE n. 16 de 26 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I da Resolução n.16 de 26/11/2020.

DECLARAÇÃO:

Declaro que não estou no 1º ano do estágio probatório; desconheço qualquer contraindicação por motivo de saúde para realização de teletrabalho; e não sofri penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

Outrossim, os signatários do presente formulário declaram-se cientes das responsabilidades quanto à majoração da produtividade e da fiscalização e cobrança desta pelo gestor da unidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 26.7.2021